

LEI Nº 319 DE 16/03/81

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a passar para 25% (vinte e cinco por cento) o desconto no valor anual do imposto predial e territorial urbano, constante dos lançamentos relativos ao exercício de 1981, de que trata o art. 174, § 1º, do código Tributário Municipal (Lei 226, de 29 de dezembro de 1977), desde que o pagamento do imposto ocorra até o dia 31 de maio deste ano.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

OURO BRANCO, 16 de março de 1981

SILVIO JOSE MAPA
PREFEITO MUNICIPAL